

**PROJETO DE LEI Nº 5.627 de 2013
(do Poder Executivo)**

Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado José Chaves

EMENDA ADITIVA Nº DE 2013

Acrescente-se o seguinte Artigo 15, ao PL 5627 de 2013, renumerando-se os demais.

Art. 15 Estruturação do SIAPA e do SPIUNET como Sistema Integrado de Administração do Patrimônio Imobiliário da União, tornando-os a partir desta Lei como os Sistemas Estruturantes de Gestão do Patrimônio Imobiliário da União, o que possibilitará a organização das atividades de gestão dos imóveis públicos federais sob a forma de sistema, tendo como Órgão Central a Secretaria do Patrimônio da União – SPU .

§ 1º O Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamento, através da Secretaria do Patrimônio da União – SPU terá o prazo de até

1BBCA4FB13

1BBCA4FB13

doze meses para regulamentar e iniciar a operacionalização do Sistema Integrado de Administração e gestão dos imóveis públicos federais do Patrimônio Imobiliário da União, tendo como base o SIAPA e o SPIUnet.

JUSTIFICATIVA

A Criação e Estruturação do Sistema Integrado de Administração do Patrimônio Imobiliário da União ora proposto será de fundamental importância para se buscar a transparência quanto à situação dos imóveis da União e espelhar a real avaliação necessária à contabilidade nacional, uma vez que a SPU é a gestora e controladora do Patrimônio Imobiliário da União, cujas informações integrarão o Balanço Geral da União.

Comprovadamente os Sistemas de Administração do Patrimônio Imobiliário da União são independentes e estanques, pois tiveram gerações diferentes, com grau de obsolescência variado, não mantendo *link* entre si, e, portanto, não permitindo a consolidação e sistematização de informações necessárias para o real conhecimento de todo o imobiliário da União.

Com a estruturação do sistema integrado permitirá que se possam ter, em uma única base de dados, todas as informações do Patrimônio Imobiliário da União. Este sistema proposto será de fundamental importância para se buscar a transparência e dar publicidade quanto à situação dos imóveis da União, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal.

1BBCA4FB13

1BBCA4FB13

Soma-se à necessidade da estruturação desse Sistema de Administração Patrimonial, a importância da transversalidade quanto à utilização dos cargos alocados no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e em exercício na SPU, para realização das tarefas nos outros organismos competentes, já citados. Para tanto, torna-se premente a estruturação do órgão.

Sala das Comissões, em de de 2013.

Deputado MANOEL JUNIOR – PMDB/PB

1BBCA4FB13

1BBCA4FB13